PROJETO DE LEI INDICAÇÃO N. °____/2024

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.252/2013, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS N° 1.651/2016, N° 1.735/2017 E N° 2.224/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI ANGÉLICA KRETÃ).

ART. 01 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 02 - Acrescenta a alínea "XI)" ao § 1° do Art. 31 da Lei N° 1.252/2013, alterada pelas Leis Municipais n° 1.651/2016, 1.732/2017 e 2.224/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI) Assessoria de Assuntos Indígenas;

ART. 03 - Acrescenta a alínea "XI)" ao § 2° do Art. 31 da Lei N° 1.252/2013, alterada pelas Leis Municipais n° 1.651/2016, 1.732/2017 e 2.224/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2° Na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão: (Redação acrescida pela Lei n° 1651/2016).

XI) 01 (um) cargo de Assessor de Assuntos Indígenas;

ART. 4 - Acrescenta a alínea "m)" ao Item 15 do ANEXO III da Lei N° 1.252/2013, alterada pelas Leis Municipais n° 1.651/2016, 1.732/2017 e 2.224/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

m) Cargo: Assessor de Assuntos Indígenas;

Padrão Básico de Vencimento: CC3

Quantidade: 01

Atribuições: propor e executar diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhora da qualidade de vida dos povos indígenas no Município de Piraquara/PR, buscando assegurar o direito desse segmento a uma existência digna e à preservação de sua cultura; sugerir e executar medidas conjuntas às demais secretarias e órgãos que visem o aprimoramento das políticas de saúde e educação voltadas à população indígena e à promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, dentre outras; estudar e diagnosticar com os demais setores da administração municipal, os problemas da comunidade indígena local; prestar assessoria aos conselhos municipais; acompanhar denúncias de violação dos direitos dos povos indígenas; estimular a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas à população indígena; sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos indígenas, com o apoio de entidades públicas e privadas; identificar oportunidades de captação de recursos públicos e privados para aplicação em políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas; zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos povos indígenas e pelo desenvolvimento das ações culturais pertinentes e previstas em lei; incentivar ações culturais, de saúde, assistenciais e educacionais com foco no combate ao suicídio entre jovens Indígenas.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução mínima: ensino médio completo.

ART.6 - O Chefe de Divisão dos Povos Indígenas ficará subordinado exclusivamente ao secretário da pasta,

ART. 7 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cidade de Piraquara conta com aproximadamente 340 indígenas (CENSO 2022) divididos em 2 territórios e 5 diferentes etnias. Visando fortalecer, valorizar e incentivar sua cultura e seu patrimônio material, e em observação à Lei Federal N° 6.001/1973 (Estatuto do Índio) em especial ao Art. 2°, é que se faz necessário criar um departamento especializado para tais demandas, com poderes para transitar nos mais variados órgãos da administração pública, representando assim a comunidade à que se refere, de acordo com suas especificidades, tornando assim o município referência no tema. O nome proposto para a referida Lei (Angélica Kretä) é uma homenagem à filha do líder Indígena, Kreta Kaingáng, referência nacional na luta dos povos originários que reside em nossa cidade e foi um dos fundadores do Território Sagrado Floresta Metropolitana de Piraquara. Angélica faleceu no início de 2024 aos 15 anos, vítima de suicídio, até então seguia brilhantemente os caminhos do pai, lutando pelo seu povo.

Por fim, destaco para melhor aprofundamento, as normas legais que regulamentam os interesses dos povos indígenas:

- Constituição da República Federativa do Brasil, Cap VIII, Artigos 231 e 232;
- Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Vereador Professor Pedro